



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **SALMERON CÂMARA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristalândia, TO, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões, informações, críticas e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristalândia, TO, além das atribuições especificadas no art. 13 da Lei n. 13.460/17:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



VII- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

IX - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridade, entidades e associações para envio de correspondência;

X - acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;

XI - participar das Sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

XII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;

XIII - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527/11;

XIV – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

XV – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristalândia, TO, vinculada diretamente à Mesa Diretora, será composta por um Ouvidor nomeado/designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, conforme estrutura de Cargos e Salários da Casa de Leis.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;



II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio do Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos e servidores da Câmara Municipal, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



X - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone de discagem direta;

III - serviço de atendimento presencial;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 9º A Câmara Municipal de Cristalândia, TO dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, aos 14 dias do mês de abril de 2023.


SALMERON CÂMARA GOMES
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 002 de 24 de março de 2023 que tem por finalidade promover a instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cristalândia, TO.